



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 16/10/2012
Jelander Roberto
2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 741/2012

Mogi das Cruzes, 5 de outubro de 2012.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei complementar que confere nova redação ao § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 82, de 7 de janeiro de 2011, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Mogi das Cruzes.

2. Conforme exposto pelo Coordenador de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Gestão Pública no Processo Administrativo nº 19.312/12, há a necessidade de regulamentação para aplicar, periodicamente, a avaliação de desempenho dos servidores públicos municipais em estágio probatório, em cumprimento do disposto no artigo 18 da Lei Complementar nº 82, de 7 de janeiro de 2011, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Mogi das Cruzes, conforme minuta de decreto regulamentador anexa ao referido protocolado.

3. Todavia, conforme consignado no substancioso parecer do órgão competente da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos às fls. 25/31 do Processo Administrativo nº 19.312/12, há a necessidade de lei para regulamentar o estágio probatório por previsão expressa do § 1º do artigo 18 do Estatuto citado, ou então, alteração do referido dispositivo em seu § 1º para constar, ao invés de lei, decreto regulamentador.

4. Assim sendo, de acordo com a proposição ora encaminhada, o § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 82, de 7 de janeiro de 2011, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Mogi das Cruzes, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser o decreto regulamentador, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a VII do **caput** deste artigo.”

5. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 19.312/12, contendo o pedido formulado pelo Coordenador de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, minuta de decreto regulamentando a avaliação de servidores públicos municipais em estágio probatório, a manifestação do órgão competente da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

02

MENSAGEM GP Nº 741/2012 - FLS. 2

6. Desta forma sucinta, estão postas as razões me levam a encaminhar o referido projeto de lei complementar para análise e deliberação dessa Colenda Câmara Municipal, esperando que os nobres Vereadores o acolham, aprovando-o, integralmente, nos termos do disposto no artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.


MARCO AURELIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Rubens Benedito Fernandes**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

03
Rea

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 0 0 4 / 1 2

Confere nova redação ao § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 82, de 7 de janeiro de 2011, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Mogi das Cruzes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º O § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 82, de 7 de janeiro de 2011, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Mogi das Cruzes, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.

§ 1º Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser o decreto regulamentador, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a VII do **caput** deste artigo.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2012, 452º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGov/rbm



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

LC
004

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n° 125 / 2012
Projeto de Lei Complementar n° 004 / 2012
Parecer da A.J. n° 115 / 2012

De iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo de Mogi das Cruzes, a proposta em estudo confere nova redação ao § 1º do artigo 18 da Lei Complementar n° 82, de 07 de janeiro de 2011, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Mogi das Cruzes.

Instrui o presente feito, a mensagem GP n° 741/12 (fls. 01/02), onde constam os motivos que nortearam a presente proposta, o texto legal a ser votado que se encontra disposto em 02 (dois) artigos (fls. 03), e cópia do processo administrativo n° 19.312/2012 - 1 (fls. 04/39).



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

É O RELATÓRIO

O Projeto de Lei visa dar nova redação ao § 1º do artigo 18 da LC nº 82/11, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores públicos do Município de Mogi das Cruzes.

Contempla o Projeto de Lei em análise, manifestações do Coordenador de gestão de Recursos Humanos, minuta do Decreto que regulamenta a avaliação de desempenho dos servidores públicos municipais em estágio probatório, e da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

O atual §1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 82/11, determina que antes de findo período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser a lei ou o regulamento do sistema de carreira. A nova redação prevê expressamente que o estágio probatório será regulamentado por decreto.

O referido Decreto tem o intuito de regulamentar no Município de Mogi das Cruzes, as disposições constantes do § 4º do artigo 41 da Constituição Federal, bem como o artigo 18 da Lei Complementar nº 82, de 07 de janeiro de 2011.

A presente iniciativa legislativa possui fundamento jurídico nos artigos 80, § 1º, inciso III, e artigo 104, inciso VI, cabendo à Câmara Municipal dispor sobre a matéria,



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

42
C

conforme determina o parágrafo único, do artigo 51 do mesmo Estatuto Legal Municipal acima mencionado, e sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão onde a proposta for discutida, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 79, da Lei Orgânica do Município.

No mais, no que diz respeito à minuta do Decreto não compete a essa assessoria a análise, posto que o projeto em questão refere-se a análise tão somente da nova redação do § 1º do artigo 18 da LC 82/11.

Outrossim, foi requerido pelo Chefe do Poder Executivo, na Mensagem GP nº 741/2012, o regime de URGÊNCIA, na deliberação da matéria, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a informar.

AJ, 29 de outubro de 2012.



Regiane Gomes Pereira

Assessora Jurídica para Assuntos Legislativos

Visto. De acordo.



NILTON SIQUEIRA DE MORAES

Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao
Projeto de Lei Complementar nº 04/12
Processo nº 125/2012

Em análise, o Projeto de Lei Complementar, sob referência, de autoria do Chefe do Executivo de Mogi das Cruzes, que dispõe sobre nova redação ao §1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 82, de 07 de janeiro de 2.011.

Na Mensagem GP nº 741/2012, do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que acompanha o Projeto, são apresentados os motivos que deram norte ao seu encaminhamento a esta A. Câmara, bem como cópia das principais peças do processo administrativo, que visa alterar determinado parágrafo do artigo 18 da Lei Complementar nº 82, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais.

A questão de fundo para a alteração pretendida é a facilitação, atendendo aos princípios da eficiência e economicidade, para a edição de norma regulamentadora de avaliação de servidores públicos municipais em estágio probatório.

A análise realizada pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, sobre o tema, concluiu por sugerir pela necessidade da presente alteração da Lei Complementar para que o Executivo possa regulamentar o estágio probatório a partir de decreto. Sugestão acolhida pelo Chefe do Executivo.

A Assessoria Jurídica desta Casa emitiu parecer consignando que a iniciativa legislativa para o Executivo editar a norma, possui fundamento jurídico nos arts. 80, §1º, III e 104, VI, da Lei Orgânica do Município, cabendo à Câmara dispor sobre a matéria, indicando que a aprovação depende do voto favorável da maioria dos Vereadores. Em relação à minuta, dispôs ainda a Assessoria Jurídica, no sentido de não ser de sua competência o exame.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Por entendermos, não haver qualquer obstáculo impeditivo, nada havendo que impeça ou macule o presente Projeto de Lei, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 04/2012**, até aprovação plenária, respeitado o regime de urgência pleiteado.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 20 de novembro de 2.012.


OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA
Presidente


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Relator


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro